



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Rua Santíssimo Sacramento, 214 - CRP 77.220

Tel: (044) 624-1074

Lei nº 1.003 de 22 de abril de 1981.

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Luziânia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar e celebrar convênio de financiamento junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH e a Caixa Econômica Federal, até o limite de 750.000 UPCs (Unidade Padrão de Capital), para implantação do Projeto Cura, nas áreas urbanas selecionadas, dentro do Município de Luziânia, podendo assumir todos os compromissos necessários para a realização e concretização do financiamento.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade de que esta designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se à às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação - BNH e da Caixa Econômica Federal; inclusive, quanto a incidência de correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive, quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 5º - Para efetivação do financiamento de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Dar ao Banco Nacional de Habitação BNH, e a Caixa Econômica, uma ou mais das seguintes garantias:
- a - Fiança ou aval
 - b - Caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obriga
- MM*



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Rua São João Sacramento, 256 - CEP 77200

Tel: (061) 821-1424

ções Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedades do Município.

c - Vinculação temporária de quaisquer das receitas previstas no Artigo 49.

II - Outorgar à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Habitação - BNH, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou extracontrato, os poderes para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos das garantias apontadas no artigo 49 desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

III - Liberar, no corrente exercício, e nos exercícios seguintes até o término do financiamento, a Órgãos especializados da administração direta os recursos globais que se mostram necessários ao cumprimento do disposto na caput do artigo anterior.

Art. 69 - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1981, dotações globais correspondentes as operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados e nos exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programados e realizados em consonância com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1981, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, créditos especiais ou suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 79 - O Orçamento de Investimento do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto Cura fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Único - Durante a realização

WV



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Rua Santo Inácio Sacramento, 215 - CEP 77.220
Tel: (084) 621-1024

de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos
22 dias do mês de abril de 1981.

Miguel Carlos
PRESIDENTE.

Osvaldo de Almeida
2º Secretário.

Antonio Teófilo Rodrigues
1º Secretário substituto.